



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021** – “ Acrescenta o art. 10 –A à Lei Municipal nº 3.459, de 21 de julho de 2017, que Dispõe sobre a instituição de equipe de transição e os procedimentos a serem adotados na transição de mandato pelo Prefeito no âmbito do município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

**Autoria:** Frederico Henrique Cota Alves

#### **Relatório**

No dia oito de novembro de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 61/2021**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente), Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Em sua proposta o autor visa acrescentar o artigo 10 - A à Lei Municipal nº 3.459/2017, a fim de que sejam publicados no site oficial e no portal da transparência todos os documentos referentes a transição de governo com a finalidade de zelar pela imagem da instituição como garantir o princípio da transparência.

#### **Fundamentação**

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

De acordo com o Parecer emitido pelo Dr. Rubens Alves Ferreira.

Nota-se que o Projeto de Lei em comento enquadra-se na hipótese prevista no inciso II do art. 12 do referido diploma legal, em decorrência da intenção do proponente a fim de que o dispositivo seja incorporado à Lei Municipal.

Assim, esta Comissão após analisar toda matéria conclui estar a mesma dentro da legalidade e constitucionalidade, sendo seu relator favorável à sua tramitação nesta Casa .


#### **Conclusão**

#### **Voto do Relator ao Projeto de Lei 61/2021:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas as correções de ordem técnico-legislativas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS


  
Mauro Júnior Lopes Francisco  
**Relator**

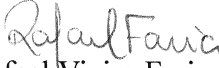
**Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2021**

**Voto do Vice-Presidente:**  
Favorável ao Projeto.

**Voto do Presidente:**  
Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

  
Guilherme de Lima Braga  
Presidente

  
Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente